



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
As 16 hs. Em 22 / 08 / 2011  
VISTO

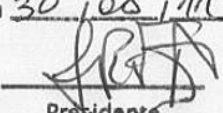
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a permutar os lotes 22 e 24 da quadra 28C localizados no loteamento Oceania VI, de propriedade do Sr. Francisco Lucena de Araújo, pelos lotes 02 e 04 da quadra 28C localizados no mesmo loteamento e de propriedade da Prefeitura de Cabedelo, para construção de casas populares.

Os mencionados imóveis estão regularmente inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, haja vista a nobre finalidade social de que se reveste.


Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/08/11  
  
Presidente




**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/08/11  
  
Secretário

Projeto de Lei N.º 027/2011

De 15 de agosto de 2011

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/08/11  
  
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS  
LOTES 22 E 24 DA QUADRA 28C PELOS LOTES 02 E  
03 DA QUADRA 28C COM O FIM DE CONSTRUIR  
CASAS POPULARES.

**AVULSOS**  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 30/08/11  
  
Secretário

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta dos lotes 22 e 24 da quadra 28C do loteamento Oceania VI, de propriedade do Sr. Francisco Lucena de Araújo, pelos lotes 02 e 03 da quadra 28C localizados no mesmo loteamento e de propriedade da Prefeitura de Cabedelo, destinando-se à construção de casas populares.

**Art. 2º** Para a execução da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito